



DECRETO EXECUTIVO Nº 459/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Define expediente no âmbito do serviço público municipal de Cacique Doble, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

EDIVAN FORTUNA, Prefeito Municipal do Município de Cacique Doble, Estado do Rio do Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de possível transmissão comunitária;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentadas as atividades e os serviços públicos municipais, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19, nos termos do presente Decreto.

Art. 2º A unidade da ESF – Estratégia Saúde da Família de São Luiz Rei, interior deste Município, terão suas atividades suspensas pelo período de 30 dias, sendo os profissionais daquela unidade requisitados para trabalharem na ESF – Estratégia Saúde da Família Centro do Município.

Art. 3º O atendimento dos profissionais de saúde na ESF – Estratégia Saúde da Família Centro - será efetuado na forma de escalonamento, através de determinação e ato da Secretária Municipal da Saúde.

Parágrafo Único - O Horário de atendimento da ESF – Estratégia Saúde da Família Centro será:

I - Manhã: 07 h 30 min às 11 h 30 min;

II - Tarde: 13 h 00 min às 17 h 00 min;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

Art. 4º - As Secretarias Municipais da Saúde (com exceção do ESF Centro), Assistência Social e Educação deverão trabalhar sob a forma de revezamento, em expediente interno, conforme determinação dos respectivos secretários, nos seguintes horários:

I - Manhã: 07h 30min às 11h 30min;

II - Tarde: 13h 30min às 17h 00min;

Parágrafo Único – Em caso de urgência e emergência poderá ocorrer atendimento na respectiva secretária.

Art. 5º - Na Prefeitura Municipal, nas Secretarias Municipais da Administração, Fazenda, Obras, Urbanismo e Agricultura o atendimento será no turno da manhã das **07h 30min às 12h;**

Parágrafo Único – Na Prefeitura Municipal, nas Secretarias Municipais da Administração e Fazenda deverão trabalhar sob a forma de expediente interno, sendo efetuados atendimentos somente em caso de urgência e emergência.

Art. 6º - No setor tributário de Blocos de Produtor Rural o atendimento será na parte da **Manhã: 08h às 11h 30min e na parte da tarde das 13h30min às 17h12min;**

Art. 7º Durante a vigência do presente Decreto os servidores deverão registrar ponto, sendo dispensado em caso de impossibilidade.

Art. 8º - Dê-se publicidade ao presente Decreto em todas as mídias.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE, 20/03/2020.

EDIVAN FORTUNA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

JOSIMAR NAVARINI,
Secretário Municipal da Administração.